

PROJETO DE LEI N.º 2174, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Origem: Poder Executivo

“Altera a Lei Municipal Complementar 056/2011 (Regime Jurídico Único) e dá outras providências ”

.....

Art. 1º - O Art. 32 da Lei Municipal Complementar nº 056/2011 (Regime Jurídico Único), passa a contar com um parágrafo 4º, cuja norma terá a seguinte redação:

“Art. 32 -

§4º - O Servidor Público que estiver na situação de readaptado por incapacidade física ou mental deverá passar por inspeção médica no máximo a cada doze meses para avaliação de sua situação, e poderá retornar ao cargo originário, ainda que com limitação de funções, caso assim recomendado pelo médico do município e vago o cargo originário ocupado antes da readaptação.”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
DO LEÃO,
em 22 de Fevereiro de 2024.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Secretária de Administração e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 2127/2024.
AO PROJETO DE LEI N.º 2174/2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Como de costume, estamos remetendo à este Colendo Poder Legislativo um presente Projeto de Lei para acrescentar dispositivos na Lei Municipal Complementar n.º 056 de 16 de maio de 2011 (trata do Regime Jurídico Único).

Cabe informar que temos servidores que estão readaptados em suas funções devido à incapacidade física ou mental.

Todavia, quando estes servidores estão aptos para voltar ao cargo originário, nossa Lei é omissa quanto ao cancelamento da referida readaptação.

Ou seja, esse acréscimo na Lei é necessário para que o Município possa efetuar legalmente o cancelamento da readaptação e colocar o servidor no seu cargo de origem.

Assim, prestados tais esclarecimentos, pedimos aos Senhores Vereadores, que analisem o Projeto em regime de urgência e o aprovem nos termos da Lei, pois temos Servidores aguardando o cancelamento da readaptação.

Cordialmente.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal